



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: [ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br](mailto:ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 014/2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Apoio à Infraestrutura Domiciliar, autorizando o Poder Executivo a fornecer, gratuitamente, material terroso (terra, aterro) para o aterramento de fossas, nivelamento de terrenos e outras necessidades correlatas de municípios, na forma que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE:**

### **LEI**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Marilândia do Sul o **Apoio à Infraestrutura Domiciliar**, com o objetivo de auxiliar municípios em necessidades de infraestrutura básica em suas propriedades.

**Art. 2º** O apoio de que trata esta Lei consistirá no fornecimento gratuito de material terroso (terra, aterro) por parte do Município aos municípios, visando atender, primordialmente, às seguintes finalidades:

- I - aterramento e fechamento de fossas sépticas desativadas ou em desuso;
- II - nivelamento de terrenos para construção ou melhoria de acessibilidade;
- III - preenchimento de buracos e correções topográficas em áreas particulares, visando à segurança e salubridade;
- IV - outras necessidades correlatas, a serem avaliadas e aprovadas pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 3º** O fornecimento do material terroso será realizado mediante requerimento do munícipe interessado ao Poder Executivo Municipal, que deverá regulamentar os procedimentos para solicitação, análise, aprovação e entrega, observando-se critérios de:

- I - necessidade e urgência;
- II - capacidade operacional e logística do Município;
- III - zoneamento e normas ambientais pertinentes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo utilizar recursos de fundos específicos ou remanejar verbas dentro do orçamento vigente, sem a criação de novos cargos ou alteração na estrutura administrativa.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação ou termos de parceria com entidades civis, públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei, observada a legislação pertinente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, 14 de julho de 2025.

**MILTON DIEIME BERNARDES**  
Vereador Gaiolinha



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: [ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br](mailto:ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br)

---

## Justificativa

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição busca atender a uma demanda crescente de nossos munícipes por auxílio em questões básicas de infraestrutura em suas residências e propriedades. Muitos cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social ou em áreas com infraestrutura deficiente, enfrentam dificuldades e custos elevados para adquirir e transportar material terroso para necessidades urgentes, como o aterramento de fossas ou o nivelamento de terrenos para garantir a segurança e salubridade de suas moradias.

O aterramento adequado de fossas é uma questão de saúde pública, prevenindo a proliferação de vetores de doenças e a contaminação do solo e da água. Da mesma forma, o nivelamento de terrenos pode evitar acidentes, facilitar o acesso e melhorar as condições de moradia.

A iniciativa de disponibilizar gratuitamente caminhões de terra não interfere na estrutura administrativa ou no regime jurídico dos servidores, respeitando o recente entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a iniciativa parlamentar em projetos que geram despesa. A execução do programa será de responsabilidade do Poder Executivo, que definirá os critérios e a logística de forma a otimizar os recursos municipais.

Assim, este projeto de lei representa um importante passo para que o Município ofereça um suporte concreto e direto à população, promovendo melhores condições de vida, saúde e segurança para as famílias de Marilândia do Sul.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição.

Edifício da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, 14 de julho de 2025.

**MILTON DIEIME BERNARDES**

Vereador Gaiolinha